



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: LICITAÇÃO N.º. 2018100101 DISPENSA 7/2018-100101

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS E MEDICAMENTO EM GRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ/PA.**

O presente processo de licitação, iniciado por provocação do Secretário de Administração, fora instruído e teve por opinião do Senhor Presidente da CPL pelo prosseguimento sob a forma de procedimento de DISPENSA. O processo versa sobre AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS E MEDICAMENTO EM GRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ/PA, para atuação administrativa junto a Prefeitura Municipal de Muaná – PA, compreendendo todas as etapas necessárias para a perfeita prestação dos serviços contratados para o Poder Executivo desta cidade, conforme especificado no pleito de contratação, presente aos autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Face a autorização e atuação do Processo Licitatório de

Dispensa e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 24, IV da lei n.º 8.666/93, **vieram os autos na data de 15 de JANEIRO de 2018**, do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo conclusos ao **CONTROLE INTERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.**

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.

**EXAME**

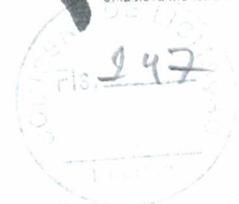
Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS E MEDICAMENTO EM GRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ/PA.** Contratados para o Poder Executivo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.



Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Cabe aqui mencionar, a observação apresentada junto ao parecer jurídico acostado aos autos, quanto a necessidade de apresentação de documento que justifique a proporcionalidade do preço pretendido.

Observa-se, ainda, a necessidade de apresentação da relação de funcionários da Empresa Favorecida, afim de que, possamos ter conhecimento

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de DISPESA para a contratação AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS E MEDICAMENTO EM GRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ/PA contratados para o Poder executivo.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de DISPENSA, e após a regularidade das observações apresentadas neste documento, **RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº **LICITAÇÃO N. 2018100101 DISPENSA 7/2018-100101**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Muaná – PA, 15 Janeiro de 2018.

*Tatiana do Socorro Fernandes Magalhães*  
Tatiana do Socorro Fernandes Magalhães  
Controlador Interno PMM  
Portaria 83/2018  
GAB/PREF